



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

CONTRATO Nº 087/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Maria Regina Barbosa Sáber, portadora do CPF n.º 100.355.916-68, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **RENAN SILVA CASTRO 37495701838**, portador do CNPJ nº 12.588.212/0001-10, com sede à Rua Vasco Gusmão Martins, nº 86, Bairro Bom Jesus, município de Sapucaí Mirim/MG, neste ato representada pelo Sr. Renan Silva Castro, portador do CPF nº 374.957.018-38, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para a prestação de serviços na área musical, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 114/2019 – Pregão Presencial nº 025/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para coordenação da fanfarra municipal e atuação como professor / maestro / arranjador da Corporação Musical “Cônego Benedito Profício”, visando atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificações mínimas abaixo:

ITEM	QUANT (Mensal)	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	50	HORAS	<p>Prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição abaixo:</p> <p>01 - atuar como coordenador da Fanfarra Municipal, realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função, com carga horária mensal mínima de 08 (oito) horas (02 horas semanais)</p> <p>02 - atuar como maestro/professor da Corporação Musical “Cônego Benedito Profício” realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função, com carga horária mensal mínima de 26 (vinte e seis) horas (6,5 horas semanais).</p> <p>03 - atuar como arranjador, desenvolvendo arranjos musicais e desenvolvendo material didático para a Corporação Musical “Cônego Benedito Profício, com carga horária mensal mínima de 16 (dezesseis) horas (04 horas semanais).</p>

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 26,00 (vinte seis reais) por hora, pela prestação dos serviços, sendo estimado o valor mensal para 50 (cinquenta) horas em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:



2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante relatório mensal apresentado pelo Departamento Municipal de Educação, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados;

2.2.2 – Em caso de falta, sem a colocação de um professor substituto, as aulas serão descontadas na hora do pagamento.

2.2.3 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pela responsável do Controle Interno;

2.2.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.5– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.39 Ficha 412.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor em 03 de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Departamento Municipal de Educação ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

41

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 03 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Maria Regina Barbosa Sáber
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RENAN SILVA CASTRO 37495701838 - CONTRATADA

Renan Silva Castro
CPF nº 374.957.018-38

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019

Processo n.º: 114/2019 – Pregão Presencial n.º:025/2019

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
RENAN SILVA CASTRO 374957018**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para coordenação da fanfarra municipal e atuação como professor / maestro / arranjador da Corporação Musical “Cônego Benedito Profício”, visando atender o Departamento Municipal de Educação.

Valor: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, sendo estimado o valor mensal para 50 horas em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária n.º: 02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.39 Ficha 412

Data: 03 de maio de 2019.

Vigência: 31 de dezembro de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 29/04/2019.

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*